



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/11/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS---Vice Presidente- no exercício da presidência--
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----
JOÃO MARCOS GUIMARÃES -----Pocurador-----

- 1) **Processo 263/2021 – Recurso Voluntário – Recorrentes: AA Aparecidense, em favor de seu atleta Weverton Vilela Nascimento; Porto Velho (RO) e seus atletas Maurício Aparecido Maciel Leal, Emerson Bacas Neri, Lucas Lisboa Andrade Borges da Silva e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorridos: Porto Velho (RO) e seus atletas Maurício Aparecido Maciel Leal, Emerson Bacas Neri, Lucas Lisboa Andrade Borges da Silva e seu auxiliar técnico Alessandro Braga; AA Aparecidense e seus atletas Weverton Vilela Nascimento, Davis de Souza e Vanderley Ribeiro Correia Filho. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da Procuradoria e dar parcial provimento aos recursos dos clubes e absolver o Porto Velho/RO e a AA Aparecidense, ambos quanto à imputação ao Art. 257§3º do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Paulo Feuz que multava os clubes em R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada; Manter as suspensões dos seguintes atletas: **Weverton Vilela Nascimento**, da AA Aparecidense, suspenso por 06 (seis) jogos, por infração ao Art. 254-A do CBJD absorvendo o Art. 257§1º do CBJD; **Vanderley Ribeiro Correia Filho**, da AA Aparecidense, suspenso por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD absorvendo o Art. 257§1º do CBJD; **Maurício Aparecido Maciel Leal**, atleta do Porto Velho/RO, suspenso por 06 (seis) partidas por infração ao Art. 254-A do CBJD absorvendo o Art. 257§1º do CBJD; **Emerson Bacas Neri**, atleta do Porto Velho/RO, suspenso por 10 (dez) partidas por infração ao Art. 254-A do CBJD absorvendo o Art. 257§1º do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Jorge Ivo Amaral que suspendia o atleta por 06 (seis) partidas; **Lucas Lisboa Andrade Borges da Silva**, atleta do Porto Velho/RO, suspenso por 10 (dez) partidas por infração ao Art. 254-A do CBJD absorvendo o Art. 257§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa da AA Aparecidense Dr. João Vicente Bosco.
Funcionou na defesa do Porto Velho Dr. Marcos Veloso.

- 2) **Processo 290/2021 – Recurso Voluntário Procedência: TJD/RS – Recorrente: Procuradoria do TJD/RS – Recorrido: Cláudio Santana Carvalho, Diretor de futebol do Sport Club Rio Grande. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito, dar-lhe provimento e aplicar a suspensão de 15 (quinze) dias mais multa de R\$100,00 (cem reais) a Claudio Santana Carvalho, Diretor de Futebol do Sport Club Rio Grande, por infração ao Art. 243-F do CBJD, divergindo Dr. Paulo Feuz que aplicava a multa de R\$500,00 (quinhentos reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

- 3) **Processo 295/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: CR Vasco da Gama, em favor de seu técnico Luiz Carlos Cirne Lima de Lonrenzi e seu Diretor de Futebol, Alexandre Pássaro; e Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar; CR Vasco da Gama e seu técnico Luiz Carlos Cirne Lima de Lonrenzi . AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar provimento ao recurso do clube e dar parcial provimento ao recurso da Procuradoria e majorar a suspensão do técnico do CR Vasco da Gama Luiz Carlos Cirne Lima de Lonrenzi para 03 (três) partidas, por infração ao Art. 258 inciso II do CBJD; majorar a multa aplicada ao CR Vasco da Gama para R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 191 do CBJD e manter a suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias aplicada ao Diretor de Futebol Alexandre Pássaro, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dra. Amanda Borer que requereu a lavratura de acórdão.

4) Processo 303/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Brusque FC e seu dirigente Julio Antonio Peterman – Recorrido: Decisão da Quinta Comissão Disciplinar. Terceiro Interessado: Londrina EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “O Relator deferiu os pedidos de intervenção de terceiro interessados feito pelas Federações de Futebol dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Bahia e pelos clubes EC Vitória e AA Ponte Preta e indeferiu o pedido dos atletas e funcionários do Brusque FC. Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria dar parcial provimento, mantendo a multa de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) aplicada ao Brusque FC, mais a perda de 01 (um) mando de campo por infração ao Art. 243-G §3º do CBJD, devolvendo os 03 (três) pontos ao clube; manter a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias ao dirigente do Brusque FC Julio Antonio Peterman mais multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao Art. 243-G do CBJD, ficando impedido de comparecer nas dependências de qualquer estádio de futebol no período da suspensão, divergindo o Relator que mantinha a perda de pontos do clube e o absolvía da multa, o Auditor Dr. Paulo Feuz que negou provimento ao recurso e os Auditores Mauro Marcelo de Lima e Silva e Luiz Felipe Bulus que não aplicavam perda de mando de campo, o Auditor Sérgio Martinez que aplicava duas perdas de mando de campo e o Auditor Ivo Amaral que aplicava cinco perdas de mando de campo. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

O Relator sugeriu que parte dos valores das multas fossem doados para a instituição Observatório da discriminação racial no futebol.”

Funcionaram na defesa do Brusque Dr. Osvaldo Sestário Filho e Dr. Marcelo Franklin.

Funcionou na defesa do Londrina EC Dr. Eduardo Vargas, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa da Federação Catarinense de Futebol Dr. Rodrigo Capella.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol Dr. Willian Hosaka.

Funcionou na defesa da Federação Baiana de Futebol e EC Vitória Dra. Patrícia Moreira Nogueira.

Funcionou na defesa da AA Ponte Preta Dra. Paula Saraiva.

- 5) Processo 304/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: FC Atlético Cearense, em favor de seu atleta Antonio Euclécio Pereira – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar parcial provimento para absolver Antônio Euclécio Pereira quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD e majorar a suspensão para 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 §1º do CBJD. Diante dos fatos, aplicou-se o efeito extensivo ao atleta não recorrente, Anderson Moreira da Silva, vulgo Ferrugem (Treze),

reclassificando a condenação e apenando-o a suspensão de 02 (duas) partidas pela infração ao art. 258 do CBJD.”

Não houve defesa.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD